



MENSAGEM RETIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 58 de 24 de abril de 2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos no âmbito do serviço público da Administração Direta e Autárquica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos detentores de cargo efetivos sob o regime estatutário, em efetivo exercício nos órgãos da Administração Direta e Autárquica.

§ 1º. A concessão do Auxílio-Alimentação será feita em caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia.

§ 2º. O Auxílio-Alimentação é devido aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Autárquica, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contratados sob a égide da Lei Municipal nº 28, de 4 de abril de 1953, que não foram objeto de transposição para o regime estatutário.

§ 3º. O Auxílio-Alimentação é estendido aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão na faixa CC-6 do Poder Executivo.

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio-Alimentação corresponderá a quantia mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) para os servidores com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com redução proporcional para as demais jornadas da seguinte forma:

I – 90% para jornada de trabalho de 36 horas semanais; e

II – 50% para jornada de trabalho de 20 horas semanais.

§ 1º. Não será concedido Auxílio-Alimentação para aos servidores que realizarem jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Para efeitos da jornada de trabalho semanal de que trata este artigo não serão computadas as horas excedentes.

§ 3º. É vedada a concessão suplementar do Auxílio-Alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. Na hipótese de acumulação legal de 02 (dois) cargos de professor com carga horária de 20 (vinte) horas cada, o professor perceberá o Auxílio-Alimentação em apenas 01 (um) dos vínculos, sendo considerada, para fins de percepção da vantagem, a carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º. Igualmente farão jus ao Auxílio-Alimentação previsto na presente Lei os servidores que exercerem suas atividades em regime de revezamento, escala e/ou plantão, com jornada de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, proporcionalmente ao número de plantões realizados.

§ 6º. O valor indicado no caput deste artigo será reajustado, no mínimo, pelo mesmo índice e na mesma data-base em que for concedida a revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, a título de reposição inflacionária.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

I - incorporado ao salário, vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS;

III - base de cálculo para aplicação de teto remuneratório;

IV - considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou dos adicionais de férias.

Art. 4º. Não será devido o pagamento do Auxílio-Alimentação nas seguintes hipóteses:

I – gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II – gozo de licença por motivo de doença por período superior a 30 (trinta) dias;

III – gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – gozo de licença para prestação do Serviço Militar;

V – gozo de licença para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;



VI – nos dias correspondentes às faltas injustificadas;

VII – afastamento decorrente de aplicação da penalidade de suspensão sem remuneração em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VIII - abandono de cargo;

IX – férias regulamentares.

§ 1º. Na hipótese de abandono de cargo, como previsto no artigo 177 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, o benefício será suspenso até a finalização do processo administrativo que decidirá sobre o caso.

§ 2º. O restabelecimento da concessão do Auxílio-Alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

Art. 5º. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores públicos ativos detentores de cargos efetivos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM e da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

§ 1º. O Auxílio-Alimentação previsto no artigo 2º desta Lei poderá ser estendido aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão da COMUSA, por ato do Diretor-Geral, condicionado à existência de dotações orçamentárias e à observância das disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º. As disposições desta Lei não se aplicam aos empregados públicos da Fundação de Saúde de Novo Hamburgo (FSNH), da FENAC S/A e da Companhia Municipal de Urbanismo (COMUR), em razão da submissão exclusiva ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), preservando-se-lhes as vantagens previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho correspondentes firmados entre as entidades a que se vinculam e o Sindicato dos Empregados respectivos ou nos referidos, observada a autonomia administrativa e orçamentária de cada entidade.

Art. 6º. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores públicos ativos detentores de cargos efetivos cedidos na forma do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.980, de 19 de maio de 2009, desde que não percebam outros benefícios de natureza similar de qualquer origem, incluindo-se outros atos normativos, instrumentos de negociação coletiva ou títulos judiciais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.



Art. 8º. O Auxílio-Alimentação será custeado com recursos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Autárquica em que o servidor público estiver em exercício.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

- I - os §§1º e 6º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.799, de 04 de abril de 2008;
- II – o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.247, de 29 de outubro de 2010; e
- III – a Lei Municipal nº 3.025, de 10 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____
(_____) dias do mês de ____ de 2026.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito


DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização Interina



ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (art. 16, I, LC nº 101/2000) E
DECLARAÇÃO DE ORDENAMENTO DE DESPESA (art. 16, II, LC nº 101/2000)

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO Secretaria Municipal da Fazenda | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|---------------|
| DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | |
| Impacto Nº: | 4 | | |
| Auxílio Alimentação | | | |
| Secretarias | | | |
| ESTIMATIVA PARA O PERÍODO: 2026, 2027 e 2028. | | | |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | | | |
| | 2026 - 8 meses | 2027 | 2028 |
| Recursos Livres | Previsão | Previsão | Previsão |
| Previsão Orçamentária - Recurso Livre | 4.158.444,00 | | |
| Saldo da dotação | 3.118.606,00 | | |
| Empenhado na Dotação até março | 1.039.836,00 | | |
| (-) Previsão Empenhar no exercício | 3.246.057,92 | 9.704.780,80 | 10.073.562,47 |
| Impacto Orçamentário Auxílio Alimentação | 3.097.939,32 | | |
| Saldo Orçamentário Disponível | -3.225.391,24 | | |

| | 2026 - 8 meses | 2027 | 2028 |
|-----------------------|----------------|----------|----------|
| Recursos FUNDEB | Previsão | Previsão | Previsão |
| Previsão Orçamentária | 7.955.712,00 | | |
| Saldo da dotação | 6.622.188,00 | | |
| Superávit Fundeb | 3.792.102,08 | | |

| DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Declaro que a proposta referente Aumento do Auxílio Alimentação, apresenta compatibilidade orçamentária para sua implementação, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às exigências de adequação e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento público: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.</p> <p>A estimativa de impacto orçamentário referente a esta proposta foi elaborada utilizando como base as previsões e a execução de despesas de mesma natureza, constantes no orçamento municipal, e conforme artigo 5º, § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.626/2025.</p> <p>O impacto orçamentário referente ao exercício de 2026 será absorvido no próprio exercício, mediante adequação do reajuste inicialmente previsto em contas de pessoal e encargos sociais, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.</p> <p>Para 2027 e 2028, a previsão orçamentária, dará prioridade a essa despesa, dentre outras relevantes.</p> |
| <p>O referido ajuste nas contas de pessoal e encargos sociais, irá cobrir o saldo negativo no exercício de 2026, mantendo equilíbrio orçamentário e financeiro.</p> <p>Para os exercícios de 2027 e 2028, deverá haver redução orçamentária e financeira nas demais contas de recursos livres cobrindo as despesas de pessoal.</p> |
| <p>No exercício de 2025 tivemos um Superávit no FUNDEB de R\$19.982.611,16, como foram empenhadas despesas do exercício corrente com o Superávit, o aumento da despesa será abarcado com recursos do exercício. Para os exercícios de 2027 e 2028, as despesas poderão ser abarcadas tanto no superávit financeiro do Fundeb ou com recursos do MDE.</p> |

Novo Hamburgo, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

MARK REJANE MARTINS
 Data: 23/04/2026 11:41:05:000
 Verifique em <https://validar.rj.gov.br>
Diretora de Orçamento

Secretaria Municipal da Fazenda
MICHELE VARGAS
ANTONELLO:975675
 31020
 Assinado de forma digital por MICHELE VARGAS
 ANTONELLO:975675675
 DN: cn=MICHELE VARGAS, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ou=NOVO HAMBURGO, ou=RS, ou=BR
 Data: 2026.04.23 11:46:52 -0300
 Versão: 1.2.84-2001.2.5767.3.1.1.1.1

Documento assinado digitalmente

FERNANDO GELMI DA SILVA
 Data: 23/04/2026 11:38:27:0300
 Verifique em <https://validar.rj.gov.br>
Diretor de Contabilidade